

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 147, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 11/09/2017.

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Goiás-GO.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem público dominical que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar à Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.920.372/0001-07, a Área 02, localizada na Rua B, Lote 35, Quadra 03, Vila Aeroporto, assim descrito: com dimensão de 451,03m² (quatrocentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente: 27,64m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) para a Rua B; fundo: 8,81m (oito metros e oitenta e um centímetros) mais 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) dividindo com a Rua A; lado direito: 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) dividindo com a Rua A; e lado esquerdo: 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) dividindo com a Área 01

Art. 2º A área descrita no art. 1º, desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, para a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás (Vila Boa FM) para a instalação da Rádio, bem como para edificação da sede administrativa.

Parágrafo único. A entidade donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para iniciar as edificações de que trata este artigo, caso contrário o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município de Goiás.

Art. 3º O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, ou a modificação da **destinação da área doada** fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 4º A transferência do domínio do imóvel à entidade donatária será formalizada por escritura pública, na qual deverá constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá à Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás (Vila Boa FM), donatária, a documentação que se fizer necessária para a formalização da escritura de doação, para efeito dos registros, cujas respectivas custas correrão às expensas do donatário.

Gabinete da Prefeita

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 11 dias do mês de setembro de 2017.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

*Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás*